



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS - MG
Rua José de Barros Louzada, nº 40, Centro CEP:37.527-000
e-mail: camaradapedra@gmail.com
Site: conceicaodaspedras.cam.mg.gov.br
Tel: (35) 3664-1258

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 060/2022.

“Dispõe sobre a criação de vaga e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS, MINAS GERAIS, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º - Fica criado a vaga de Psicólogo, de provimento efetivo, mediante concurso público, com uma (01) vaga, com carga horária semanal de 40 horas.

Art. 2º - São atribuições do Psicólogo Escolar/Educacional:

- I** - participar da elaboração de currículos e programas educacionais;
- II** - supervisionar e acompanhar a execução de programas de reeducação psicopedagógicas;
- III** - atuar na orientação de pais em situações em que houver a necessidade de acompanhamento e encaminhamento do estudante para outros profissionais, da rede;
- IV** - trabalhar questões da adaptação dos alunos;
- V** - auxiliar na construção e execução de projetos de ordem multidisciplinar realizados na Escola;
- VI** - atuar como facilitador das relações interpessoais da comunidade escolar;
- VII** - executar oficinas pedagógicas em sala de aula, elaboradas e realizadas em conjunto com professores, de acordo com a demanda de cada sala de aula;
- VIII** - coordenar grupo operativo com família e equipe de profissionais da escola;
- IX** - observar as necessidades dos alunos e saber como os professores definem o seu trabalho, bem como quais os recursos que usam para desempenhá-los, se estão envolvidos neste trabalho, prestando atenção nas patologias e no sofrimento psicológico, que permitem compreender os mecanismos que permeiam o fracasso escolar;
- X** - aplicar conhecimentos psicológicos na escola, concernentes ao processo de ensino e aprendizagem, em análises e intervenções psicopedagógicas; referentes ao desenvolvimento humano, às relações interpessoais e à integração família/comunidade/escola, para promover o desenvolvimento integral do ser;
- XI** - analisar as relações entre os diversos segmentos do sistema de ensino e sua repercussão no processo de ensino para auxiliar na elaboração de procedimentos educacionais capazes de atender às necessidades individuais;
- XII** - criar espaços de discussão acerca das teorias de aprendizagem sempre vislumbrando o projeto político pedagógico da escola e a prática pedagógica;
- XIII** - confrontar e unir família e professor quando necessário, criando um espaço de diálogo franco acerca das dificuldades de todos, não só do aluno, diluindo nos sistemas a culpa pelo fracasso escolar;
- XIV** - acompanhamento do processo de aprendizagem dos alunos com dificuldades de aprendizagem;
- XV** - ouvir os professores, suas demandas e fazê-los participar em alguns dos atendimentos com as crianças, repensando novas práticas e novos olhares sobre o aluno;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS - MG

Rua José de Barros Louzada, nº 40, Centro CEP:37.527-000

e-mail: camaradapedra@gmail.com

Site: conceicaodaspedras.cam.mg.gov.br

Tel: (35) 3664-1258

XVI - participar das reuniões e conselhos de classe, nas quais o psicólogo poderá estabelecer novas maneiras de perceber o processo educacional dos alunos, evitando rótulos, diagnósticos imprecisos e hipóteses únicas e fechadas;

XVII - criar formas de reflexão em conjunto com todos os sujeitos (alunos, professores e especialistas) para que se possa trabalhar com suas relações e paradigmas;

XVIII - verificação dos aspectos da escola (relações, cotidiano, organograma, outros), trabalho em equipe (envolvendo reflexão, autocritica, avaliações, outros) e atividades periféricas (consultoria, pesquisa, abordagens individuais, desenvolvimento organizacional, outras); tendo em vista essencialmente a eficiência do processo ensino/aprendizagem a construção de conhecimentos;

XIX - garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica, sexual, bullying e a violência externa, no entorno de onde foi construída a escola, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.

§ Único - São requisitos para investidura no cargo:

I - Ser brasileiro nato;

II - Estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

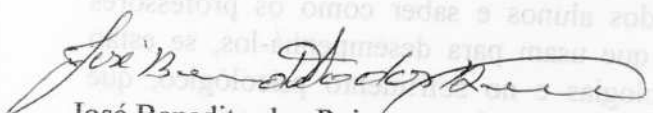
III - Possuir idade mínima de dezoito anos;

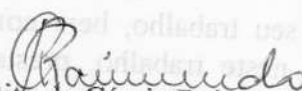
IV - Ensino Superior completo na área de Psicologia;

V - Aptidão física e mental.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário; esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

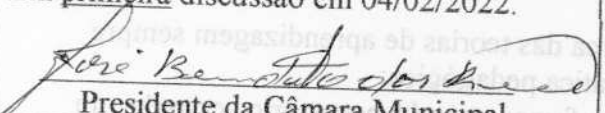
Sala das sessões, aos 04 de fevereiro de 2022.


José Benedito dos Reis
Presidente da CMCP


Rita de Cássia Raimundo
1ª Secretária da CMCP

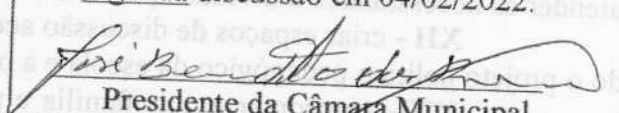
APROVADO

Em primeira discussão em 04/02/2022.


Presidente da Câmara Municipal

APROVADO

Em segunda discussão em 04/02/2022.


Presidente da Câmara Municipal

Publicado no quadro de avisos e site oficial
www.conceicaodaspedras.cam.mg.gov.br
Yasmim Helen Ramos Reis, 09/02/2022
Secretaria da Câmara Municipal

Yasmim Helen Ramos Reis
Assessoria/ Assist. Geral CMCP